



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 342

De 05 de fevereiro de 2001.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Altaneira e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Altaneira constitui-se da seguinte forma:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Secretaria de Infra-Estrutura;
- b) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Ação Social.

Art. 2°. A organização básica e setorial do Gabinete do Prefeito é a seguinte:

- I- Divisão de Atendimento ao Público;
- II- Divisão de Cerimonial.

Art. 3°. A organização básica e setorial da Secretaria de Infra-Estrutura é a seguinte:

- I. Departamento de Administração e Finanças;
- II. Departamento de Recursos Humanos;
- III. Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- IV. Departamento de Agricultura;

Art. 4º. A organização básica e setorial da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é a seguinte:

- I. Departamento Administrativo e Financeiro;
- II. Departamento de Cultura e Desportos;
- III. Departamento de Alimentação Escolar;

Art. 5º. A organização básica e setorial da Secretaria de Ação Social é a seguinte:

- I. Centro de Apoio ao idoso;
- II. Serviço de Assistência Jurídica aos Necessitados;
- III. Serviço de Assistência Jurídica aos Necessitados;
- IV. Serviços de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. A organização básica e setorial da Secretaria de Saúde é a seguinte:

- I. Departamento Administrativo e Financeiro;
- II. Departamento de Apoio Técnico de Saúde;
- III. Departamento de Vigilância Sanitária;

Art. 7º. Observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em regulamento a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da vigência da Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
em 05 de fevereiro de 2001.

João Ivan Alcantara
JOÃO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL



APROVADO
EM 26/01/01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 001/2001

PODER LEGISLATVO CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA RECEBIDO EM: 16/01/01 PROCOLO Nº 001 SERVIDOR RESPONSÁVEL
--

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Altaneira e adota outras providências

Art. 1º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Altaneira constitui-se da seguinte forma:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Secretaria de Infra-Estrutura;
- b) Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Ação Social.

Art. 2º. A organização básica é setorial do Gabinete do Prefeito é a seguinte:

- I- Divisão de Atendimento ao Público;
- II- Divisão de Cerimonial.

Art. 3º. A organização básica é setorial da Secretaria de Infra-Estrutura é a seguinte:

- I. Departamento de Administração e Finanças;
- II. Departamento de Recursos Humanos;
- III. Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- IV. Departamento de Agricultura;

Art. 4º. A organização básica é setorial da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é a seguinte:

- I. Departamento Administrativo e Financeiro;
- II. Departamento de Cultura e Desportos;
- III. Departamento de Alimentação Escolar;

Art. 5º. A organização básica é setorial da Secretaria de Ação Social é a seguinte:

- I. Centro de Apoio ao idoso;
- II. Serviço de Assistência Jurídica aos Necessitados;
- III. Serviço de Assistência Jurídica aos Necessitados;
- IV. Serviços de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. A organização básica é setorial da Secretaria de Saúde é a seguinte:


- I. Departamento Administrativo e Financeiro;
- II. Departamento de Apoio Técnico de Saúde;
- III. Departamento de Vigilância Sanitária;

Art. 7º. Observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, as competências dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em regulamento a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias da vigência da Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de janeiro de 2001.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Altaneira

EMENDA N°. 0002/2001

Altera o inciso II do Art. 5°. do Projeto de Lei n°. 001/2001 e adota outras providências.

Art. único. Suprima-se do inciso II do Art. 5°. do Projeto de Lei n°. 001/2001, a expressão "jurídica".

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 26 de Janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVAS EM PLENÁRIO.

Ver. DORIVAL DE OLIVEIRA
LIDER DO PREFEITO